



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 290

Torna Público DECRETO nº 545/2018 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ALFRED WILLER.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 545/2018 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ALFRED WILLER - Protocolo nº 01-084403/2017 - PMC, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 4 de julho de 2018.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 545

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ALFRED WILLER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município,

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba,

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos, com base no Protocolo nº 01-084403/2017 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal ALFRED WILLER, doravante denominada RPPNM ALFRED WILLER.

§1º A Reserva citada no **caput** deste artigo localiza-se à rua José Bajerski, nº 1.350, bairro Abranches, no imóvel de Indicação Fiscal 92.133.019, com área de 6.000,00m² que corresponde à área integral do imóvel, sendo que 5.331,22m² correspondem a área da reserva descontada da área de atingimento do projeto de rua na testada do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado: “No ponto de partida 0=PP, com coordenadas E=673.937,044m e N=7.193.991,639m, localizado na rua José Bajerski, distante 161,27m da rua Capitão Ismael Roxo, deste segue no sentido anti-horário, medindo 57,65m com o azimute 79°58'16” até encontrar o ponto 01, com coordenadas E=673.993,813m e N=7.194.001,678m, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 92.133.031.000, deste deflete a esquerda margeando com córrego em um linha sinuosa medindo 144,35m até encontrar o ponto 02, com coordenadas E=673.933,473m e N=7.194.126,498m, confrontando com o lote de Indicação Fiscal 91.149.012.000, deste deflete à esquerda medindo 32,00m em dois segmentos, o primeiro segmento mede 17,76m com azimute 248°27'54” até encontrar o ponto 03 com coordenadas E=673.916,955m e N=7.194.119,979m, o segundo segmento mede 14,24m com azimute 246°25'32” até encontrar o ponto 04, com coordenadas E=673.903,897m e N=7.194.114,282m, confrontando nessas extensões com o lote de Indicação Fiscal 91.149.012.000, deste deflete a esquerda medindo 127,71m em dois segmentos, o primeiro segmento mede 79,86m com o azimute 168°31'28” até encontrar o ponto 05, com coordenadas E=673.919,786m e N=7.194.036,013m, o segundo segmento mede 47,85m em linha curva com raio de 124,35m até encontrar o 0=PP, início da presente descrição, confrontando nessas extensões com a rua José Bajerski, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 6.000,00m²”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM ALFRED WILLER poderá ser permitido o uso residencial, bem como atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.681, de 29 de outubro de 2012, podendo ser requerida a edificação de uma residência ou habitação unifamiliar e/ou estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 20% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP).

§1º As edificações e estruturas de apoio objeto deste artigo só poderão ser implantadas mediante Alvará de Construção, que deverá seguir os trâmites usuais na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e demais secretarias, após anuência prévia da Gerência de Planejamento Ambiental - MAPM-2G.

§2º Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

§3º Usos e intervenções não previstas na legislação pertinente devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente - SMMA, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos e não haja conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º Ficam os proprietários da RPPNM ALFRED WILLER responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à margem direita da matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 5º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 5 de junho de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente